



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Interpeção de acompanhamento dos serviços de “Acesso comum aos serviços públicos”

No dia 21 de Janeiro do corrente ano, apresentei uma interpelação escrita sobre os serviços de “Acesso comum aos serviços públicos”, e no dia 26 de Fevereiro, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, respondeu à minha interpelação, confirmando que as notificações electrónicas feitas através do “Acesso comum aos serviços públicos” têm “efeito legal”. Na sua resposta, sublinha-se ainda que “[a] entidade remetente pode enviar, por meio deste serviço (Acesso comum aos serviços públicos), as notificações administrativas oficiais com prazo, em forma electrónica, ao destinatário. E a Administração Pública deve prestar e proporcionar a possibilidade de o destinatário da notificação descarregar ou imprimir o conteúdo integral da notificação”. Todavia, no caso referido na minha interpelação escrita de 21 de Janeiro, o conteúdo da notificação electrónica não estava completo, o que impossibilitou a entrega de todos os documentos necessários à entidade competente e resultou num desperdício de tempo. Foi este caso que me levou a apresentar a referida interpelação, mas, de acordo com a resposta dada, parece que a questão ainda não está totalmente explicada, uma vez que se refere que se deve “prestar e proporcionar a possibilidade de o destinatário da notificação descarregar ou imprimir o conteúdo integral da notificação”, o que, na realidade, não é o caso. Isto demonstra que existem lacunas ao nível da gestão ou do regime.

Assim sendo, interpelo mais uma vez sobre o seguinte:

1. Já que as notificações electrónicas feitas através do “Acesso comum aos serviços públicos” têm “efeito legal”, então, tal significa que é obrigação da Administração garantir que o destinatário consiga receber uma notificação com conteúdo completo e preciso. Como é que a Administração vai garantir que o conteúdo das notificações das diversas entidades remetentes, enviadas através do “Acesso



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

comum aos serviços públicos”, seja completo e preciso?

2. No caso referido na minha interpelação escrita de 21 de Janeiro, como o conteúdo da carta enviada pela Administração ao destinatário em causa estava incompleto, este viu-se impedido de cumprir o prazo indicado na notificação para a entrega de todos os documentos exigidos pela Administração. Quem é que assume as responsabilidades em relação a este tipo de casos? Será a entidade em causa, podendo assim resolver-se a questão através da via administrativa? Ou será que os cidadãos é que têm de recorrer ao tribunal para se fazer justiça?

3. Na resposta de 26 de Fevereiro, os SAEP referem que “o Governo da RAEM pretende estabelecer procedimentos e padrões uniformes para os serviços electrónicos proporcionados na plataforma de ‘Acesso comum aos serviços públicos’”, “[p]ara que a população possa obter serviços públicos personalizados de forma uniforme, segura e estável”. Quais são, concretamente, esses “procedimentos e padrões”? Será possível garantir que as entidades remetentes consigam fornecer informações completas aos cidadãos que concordem com a recepção de cartas através do “Acesso comum aos serviços públicos”?

19 de Março de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San